



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14260/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui no Município de Maringá o Programa Cidade Amiga do Idoso.

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Maringá, o **Programa Cidade Amiga do Idoso**, que visa a implantação de medidas em prol do envelhecimento saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no *caput* têm por escopo adequar as estruturas e os serviços públicos de Maringá de modo que o Município proporcione aos seus habitantes o denominado “envelhecimento ativo” – ideia concebida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que se baseia, sobretudo, na garantia de saúde, participação e segurança adequadas à população idosa.

Art. 2.º Para a consecução do Programa Cidade Amiga do Idoso o Município deverá possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:

- I – acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;
- II – transporte;
- III – moradia;
- IV – participação social;
- V – respeito e inclusão social;
- VI – comunicação e informação;
- VII – apoio comunitário e serviços de saúde.

Parágrafo único. O plano de ação do programa instituído por esta Lei deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei Federal n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003.

Art. 3.º Implementadas as medidas previstas nesta Lei, a Administração Municipal submeterá a candidatura da cidade de Maringá à Organização Mundial da Saúde - OMS, pleiteando a obtenção do certificado Cidade Amiga do Idoso, concedido por aquela entidade, o que conferirá reconhecimento internacional aos esforços da cidade no sentido de assegurar boas condições de qualidade de vida aos seus idosos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes dos Santos, Vereador**, em 06/12/2017, às 13:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0056951** e o código CRC **F66C4C52**.
